LEI Nº. 1.462/2006.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR COMPLEMENTAÇAO DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEM VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica estabelecido que nenhum servidor público municipal do Município de Anchieta, poderá receber a título de vencimento, o valor menor que um salário mínimo federal, a partir de 01/04/06.

Artigo 2°. Para efeitos do disposto no artigo primeiro desta Lei , o Poder Executivo Municipal pagará como complementação de vencimentos o valor necessário para que o servidor publico municipal, receba o valor equivalente ao salário mínimo federal, sobre os quais incidira a contribuição previdenciária.

Artigo 3°. Para todos os demais efeitos fica mantido o que consta na Lei Municipal n° 953/94, sendo que o piso mínimo municipal para cálculo dos demais vencimentos é o que está em vigor e não sofreu reajuste.

Artigo 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/04/06.

Artigo 6°. Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 25 DE MAIO DE 2006.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 25 de maio de 2006.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração